

REUNIÃO GTFZ – Pleitos DEFERIDOS MAS PENDENTES - atualização reunião 07/2023							
MÊS REUNIÃO	Relator	Entidade	Assunto da Pauta	Resumo Resposta Sefaz-ES	DELIBERAÇÃO	jul/22	COMENTÁRIO DA SEFAZ
17.12.2019	Jayr Scalzer	Fecomércio-ES	4. Apresentação do projeto sobre o Sistema Integrado para segmentos da indústria	Está pendente por conta de um estudo que está em andamento pelo setor, mas a Sefaz-ES precisa analisar o estudo. Acredita que até abril de 2020 deva dar um retorno para o assunto.	Criar grupo de trabalho para discussão do assunto Jessé	PENDENTE GTFZ ENTIDADES	Solicitamos na reunião passada a reapresentação desta necessidade, mediante ofício endereçada ao Sec da Fazenda.
17.12.2019	Rider Pontes	Fecomércio-ES	9. COMPETE para venda não presencial	O assunto já está sendo tratado. (resp Cesar e Rider)	Em julho a sefaz estará estudando e analisando o assunto, elaborar parecer normativo	PENDENTE GTFZ ENTIDADES	A equipe de apoio não encontrou o protocolo, conforme ficou decidido na reunião passada.
17.12.2019	Gabriel Brunoro	CRC-ES	22. Produtor Rural – aquisição de insumo de contribuintes de outras UF - necessidade de comprovação do recolhimento do ICMS por esses contribuintes	Não é uma questão simples de resolver. Foi redigido um documento e foi apresentado, mas não houve uma definição de maneira conclusiva, necessitando de retomar novamente o assunto. Sugeriu uma agenda específica para tratar o assunto.	em discussão/análise	PENDENTE	A equipe de apoio não encontrou o protocolo, conforme ficou decidido na reunião passada.
17.12.2019	Gabriel Brunoro	CRC-ES	23. Aproveitamento de crédito de ICMS sobre aquisições, quando das operações de venda para fora do Estado (Artigo 91 do RICMS)	Não será incluído no Regulamento.	SEFAZ - Construção do parecer normativo de forma a orientar o contribuinte	DEFERIDO , EM ANDAMENTO - 45 dias	Neste caso, como é antigo e não temos documento pormenorizando a questão (slides, exposição de motivos, pontos que são objeto de dúvida na aplicação da norma, etc), precisamos entender melhor qual a dúvida na aplicação da norma.
17.12.2019	Alexandre Fiorot	Fecomércio-ES	32. Padronização da aplicação do Artigo 132 da Lei 7.000/2001	Regulamento foi alterado	Atendido	DEFERIDO, CONCLUÍDO	
26.08.2020	Alexandre Fiorot	Fecomércio-ES	6. Adequação do governo estadual à decisão do STF sobre limitação de índices de correção monetária e taxas de juros incidentes sobre créditos fiscais	Solicitou um pouco mais de tempo para estudar a matéria, com olhar da Fazenda e da Procuradoria, e construir algo que atenda em curto, médio e longo prazos.	Atendido	DEFERIDO, ALTERAÇÃO PARA 2022	A alteração será a partir de 2023, se a GETEC conseguir entregar as alterações nos sistemas da Sefaz a tempo. No entanto, já temos uma comissão e uma minuta pronta. SUGIRO COLOCAR COMO CONCLUÍDO, INÍCIO PREVISTO PARA 2023.
fev/22	Carlos Alexandre	FEMICRO	Empresa do Simples Nacional Segmento de Autopeças - Prazo de recolhimento ICMS para final do mês subsequente ao fato gerador.	A Sefaz entende que não tem sentido fazer nova alteração nos atos, conforme Decreto 5100 R de 07/03/2022	ATENDIDO	ATENDIDO	
mar/22	Julio	Acaps	Alteração da redação do art. 2º, § 7º da Portaria 42-R/2015, de forma a evitar a dupla cobrança do ICMS. redação proposta do referido artigo: “§ 7.º Todas as operações sujeitas ao regime de substituição tributária, de que trata esta Portaria, deverão ter o ICMS-ST retido e destacado na nota fiscal de saída, ainda que a mercadoria tenha sido adquirida com imposto retido, cabendo a restituição deste imposto retido.”	Sefaz -vai ser analisado pela Sefaz para se efetuar as adequações necessárias	DEFERIDO	DEFERIDO - A SER EFETUADO 60 DIAS	Ainda não foi alterado.
out/22		FETRANSPORTES	Solicitação de internalização dos Convênios ICMS nº 100/2017 e 79/2019.	Demanda está sendo analisada internamente no âmbito da SEFAZ.	DEFERIDO PENDENTE	DEFERIDO PENDENTE	O processo para internalização encontra-se atualmente no Núcleo de Relações Federativas - NFR. Em razão da Reforma Tributária, eles ainda não tiveram condições de analisar e nos passar um parecer sobre isso.
out/22	Julio	ACAPS	Solicitação de inclusão de álcool destinado ao uso hospitalar ou na limpeza, classificados nos NCMs 2207.10.90 e 2207.20.19	Encaminhar pedido de internalização do benefício à SEFAZ	DEFERIDO PENDENTE	DEFERIDO PENDENTE	No momento, a diminuição da tributação do álcool, de 27% para 17%, ainda não será possível devido ao limite que temos (perda de receita). Pendente.
out/22	Julio	ACAPS	Solicitação de prorrogação do benefício fiscal previsto no inciso LXXXIX do art. 5º do RICMS/ES, prorrogando a isenção do ICMS nas operações com leite de cabra para 30/04/2024, nos termos do inciso II da cláusula primeira do Convênio 178/2021, que prorrogou a vigência do Convênio ICMS 63/00.	Encaminhar pedido de internalização do benefício à SEFAZ.	DEFERIDO PENDENTE	DEFERIDO PENDENTE	O referido benefício fiscal estava previsto no art. 5º, LXXXIX do RICMS. Esse benefício fiscal não está mais vigente, visto que esteve em vigor somente até 30 de setembro de 2019. <u>O benefício fiscal previsto no Convênio ICMS 63/00 não foi recepcionado pela nossa legislação interna.</u> Entendemos que o momento é de cautela (estamos no limite) e não vemos necessidade de dar isenção ao leite de cabra, visto que é item nobre. INDEFERIDO.
out/22	Rider Rodrigues Pontes	Fecomércio-ES	Solicitação de revogação do art. 40-I do RICMS ou eliminação dos prazos para comunicação da mudança do estabelecimento para outro endereço. Solicita também a revisão dos §§ 1º a 5º do mesmo artigo, haja vista a necessidade de simplificação dos procedimentos.	Encaminhar pedido de alteração da legislação à SEFAZ, tendo em vista a necessidade de análise da matéria pelo setor de cadastro e de fiscalização.	DEFERIDO PENDENTE	DEFERIDO PENDENTE	A equipe de apoio não encontrou o protocolo, conforme ficou decidido na reunião passada.
nov/22	Rider Rodrigues Pontes	Fecomércio-ES	Base legal atual: ATACADISTA (artigos 530-LRK e 534-ZA, do Decreto 1.090-R de 25 de Outubro de 2002) Parecer Consultivo n.º 232/2015 Considerando que não consta do Regulamento do ICMS-ES disciplinamento sobre a questão do aproveitamento de créditos que envolve a situação de evolução/anulação de compras e vendas nas empresas do Compete-Atacadista, sugerimos ao Grupo analisarmos o assunto para solicitar um Parecer Normativo.	Será analisado pela Sefaz e dado retorno em 2023	PENDENTE	PENDENTE	A equipe de apoio não encontrou o protocolo, conforme ficou decidido na reunião passada.
mar/23	Jayr Scalzer	Fecomercio	Redução da BC na venda de veículo usado		PENDENTE	DEFERIDO	
abr/23	Julio	Acaps	Alterações pontuais no processo administrativo tributário estadual: Equiparação do prazo de recurso com o prazo da impugnação	DEFERIDO	DEFERIDO PENDENTE	DEFERIDO PENDENTE	Minuta pronta. Será encaminhada

abr/23	Julio	Acaps	Alterações pontuais no processo administrativo tributário estadual: (i) obrigação de intimar o sujeito passivo de todas as decisões administrativas, mesmo que totalmente favoráveis à ele; (ii) previsão de apresentação de recurso voluntário contra fundamentos de decisão favorável; (iii) previsão de embargos de declaração (omissão, contradição ou obscuridade); (iv) previsão de incidente de uniformização de entendimento do CERF; (v) publicação do inteiro teor das decisões do CERF (disponibilização no site da SEFAZ com votos); (vi) Publicação das súmulas com o inteiro teor dos precedentes (disponibilização no site da SEFAZ); (vii) ampliação do tempo de sustentação oral de 10 para 15 minutos (seguindo o exemplo do TIT SP, Decreto 16.125/2016).	criado um grupo de trabalho para tratar dos assuntos com a participação do CERF	DEFERIDO PENDENTE	DEFERIDO PENDENTE	Sérgio Ricardo
mai/23	Monica Porto	Transcarea	Mudança LC 192/2022. Mudança do ICMS Monofásico 01/05/2023. Com a mudança do ICMS Monofásico o crédito dos INSUMOS para as transportadoras MUDA a forma e sistemática. O crédito passa a ser ADREM e não mais um percentual. O SEFAZ tem orientado no Fale Conosco e Orientação Tributária que não haverá mais créditos para as Transportadoras. Mudança na Legislação, ou parecer normativo sobre a nova forma de Créditos de ICMS. Orientação de como será a utilização do crédito. Convênio 26 de 14 de abril de 2023, alterado pelo 61 de 24 de abril de 2023	A SEFAZ informou que será disponibilizado um campo na NFE e código na EFD será criado um registro , assim que Brasília liberar será informado , porém isso não impede o creditamento . Sugerido de ter a regulação dos créditos e exposição de motivos e a irretroatividade , sairá em torno de até 20 dias .	DEFERIDO		
mai/23	Monica Porto	Transcarea	Mudanças Ajuste SINIEF 48, 50 e 58/2022. Com a mudança dos Ajustes SINIEF 48 e 50 houve a dispensa da IMPRESSÃO dos documentos, podendo ser apresentado de modo eletrônico. Pronunciamento da Sefaz quanto a mudança na Legislação, ou parecer normativo sobre como poderão ser apresentadas de forma eletrônica esses documentos.	Sefaz informou que será acompanhado , será alterada a legislação .	DEFERIDO		
mai/23	Monica Porto	Transcarea	Substituição Tributária no Transporte - art.220 A Empresa do ES que coloca Mercadorias para Revenda em Marketing Places e que a própria PLATAFORMA contrata uma transportadora e negocia com a Transportadora. A empresa do ES NEM tem acesso aos contatos com as Transportadoras, nem tem acesso as negociações e estão sem autuadas por deixar de recolher o imposto. Incluir no cooperação fiscal com base no artigo 132 da Lei 7000.	Convenio 25/90 - antigo e as vezes não atende as novas modalidades de mercado hoje , o problema é nacional. Sugerido uma solução via documentos fiscal , a sefaz se compromete a analisar e trazer o retorno	PENDENTE		
mai/23	Diana	CRCES	Transporte de Autonomos - Art. 543-V-E. O transportador autônomo de cargas, regularmente habilitado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNRCC, poderá emitir o CT-e nas prestações de serviço rodoviário de cargas iniciadas neste Estado, na forma do Regime Especial da Nota Fiscal Fácil - NFF, de que trata a Seção II-F do Capítulo I do Título III (Ajuste Sinief 37/19). Parágrafo único: Na hipótese de CT-e emitido na forma do regime especial de que trata o caput, o imposto será recolhido antes do início da prestação, utilizando documento de arrecadação com o código de receita 127-9, observado o disposto no art. 220. Alteração do parágrafo único para que o recolhimento seja mensal e não ANTECIPADAMENTE por operação.	Sefaz pontuou as divergencias e na proxima reuniao trará o retorno.	PENDENTE		
mai/23	Milza	Sindicantabil	Art. 26 da Lei 10.568/2016 - QUE O BENEFÍCIO DO COMPETE, PARA TODOS OS SEGMENTOS, SEJA POR ADESAO E AUTO DECLARAÇÃO, E NÃO POR CONCESSÃO PÓS ANÁLISE. O ESTADO TERIA PRAZO (SUGESTÃO 60 DIAS) PARA ANALISAR OS DOCUMENTOS ENVIADOS POR AUTO DECLARAÇÃO, COM SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS, ESCLARECIMENTOS OU CORREÇÕES, QUE DEVERIAM SER ATENDIDAS EM DETERMINADO PRAZO (SUGESTÃO 30 DIAS) SOB PENA DE SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO. BENEFÍCIO SUSPENSO IMEDIATAMENTE EM CASO DE SER DEVEDOR DO ESTADO, A PESSOA JURÍDICA OU OS SÓCIOS.	SEFAZ irá analisar o meio termo referente a questao dos documentos a serem solicitados quando pendentes. Solicitado a sefaz e levantamento do % de aprovação e prazos para divulgação . Sefaz informou que será lançado painel na sedes com tramites dos processos com acesso aos contribuintes . Informado que o prazo médio de manifestação gira em torno de 27 dias, sobre os indeferimentos na area da industria está em torno de 50%, e-commerce 40% e atacadista 20%	INDEFERIDO		
mai/23	carla	CRCES	Encadernação de livros - dispensa de encadernação de livros fiscais - Sugestão: Autorizar que os contribuintes realizem o protocolo dos Livros através do E-docs, de forma opcional. Neste caso, os livros continuam existindo, porém, em PDF autenticados pelo E-docs, sem necessidade de impressão.	A sefaz informou que as gerencias estao conversando e está estudando essa possibilidade GEACO E GETRI	PENDENTE		
jun/23	Jayr Scalzer	Fecomercio	CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS SOBRE CUSTO DE AQUISIÇÃO DE SELO FISCAL DE CONTROLE E PROCEDENCIA DE AGUA MINERAL – LEI 11.629, DE 07/06/2022 - DECRETO 5.227-R, DE 08/11/2022 – ARTS 543-Z-Z-J e SEGUINTE DO RICMS. Que seja viabilizada a utilização de Crédito Presumido no valor correspondente ao preço pago pelos Selos Fiscais de Controle e Procedência efetivamente utilizados nos vasilhames de água mineral natural, água natural ou água adicionada de sais comercializados em cada período de apuração.	Sefaz informou irá analisar o pleito e reconhece o mesmo como legitimo e dará retorno posteriormente	PENDENTE		